DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2016.03.09 08:13:34 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1895, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

(Autoriza a contratação de professores por tempo determinado e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de professores qualificados para ministrar aulas em substituição aos professores titulares de cargos efetivos durante os períodos de licença ou afastamento destes, contratação esta que não possui caráter permanente;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar Municipal nº 060/2011 (Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser contratados temporariamente profissionais do magistério que estejam atuando na rede, como ocupantes de função docente ou através de admissão temporária a classificados em processo seletivo;

CONSIDERANDO ainda que, o artigo 35 da mesma Lei Complementar considera como sendo de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações que visem substituir os profissionais do magistério durante ausência, afastamento e ou impedimento;

CONSIDERANDO também que, nos termos da deliberação TC-A-15248/026/04, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é permitida a admissão de pessoal por prazo determinado para atendimento de situação de excepcional interesse público, no entanto, esta contratação deve estar sempre precedida de processo seletivo, salvo em casos de comprovada emergência e que impeçam a sua realização;

CONSIDERANDO, ao final, a existência de Concurso Público nº 001/2015, para o provimento de cargos públicos de "Professor de Educação Básica I – PEB I"; "Professor de Educação Infantil" com lista de candidatos habilitados em ordem de classificação em plena vigência,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para a contratação temporária e o preenchimento de funções de "Professor de Educação Infantil", em substituição aos professores titulares de cargos efetivos durante os períodos de licença ou afastamento, fica a Diretoria Municipal de Educação autorizada a aproveitar a Lista de Classificação do Concurso Público nº 001/2015.

§ 1º - As contratações fundamentadas no presente decreto referem-se ao desempenho temporário, em caráter emergencial, de funções atividades inerentes aos cargos públicos de carreira cima mencionados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da existência de cargo vago.

§ 2º - A assinatura do contrato, por parte do contratado, implica a ciência e a aceitação do contrato por prazo determinado, sem qualquer prejuízo à sua colocação na lista geral de candidatos habilitados em concurso público para o efeito de eventual convocação para a assunção de cargo de provimento efetivo até a data final da vigência do concurso público que o mesmo obteve classificação.

§ 3º - O contratado nos termos deste artigo terá a obrigação de cumprir a carga horária de trabalho correspondente às convocações eventuais da Secretaria Municipal de Educação, conforme sua necessidade e o estabelecimento no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 060/2011), sendo lotado na Unidade Escolar que for determinada por aquela diretoria, à qual ficará diretamente subordinado, lotação precária e que poderá ser alterada conforme necessidade dos serviços.

Art. 2º - As contratações serão procedidas por meio de contrato de prestação de serviços por prazo certo e excepcional interesse público, com prazo determinado de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação até o máximo legalmente previsto.

Art. 3º - Os contratos de que trata o presente decreto, serão submetidos ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, uma vez que este Município optou pelo regime celetista, para as contratações temporárias por excepcional interesse público, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis das Leis Complementares Municipais nºs 060 e 061 de 2011, e Lei nº 1080/2015, dentre outros instrumentos legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 01 de março de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste município, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: AXBWOFIA